

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 3.172.787,22

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17 de agosto de 2026 às 08:00 HORAS (horário de Brasília)

LOCAL DE ACESSO

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por item e por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

Processo destinado à ampla participação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021, Artigo 28, Inciso I

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 186/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Vilmar Schmoller, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Resolução CONIMS n.º 58/2023, n.º 60/2023, n.º 78/2023, n.º 005/2024, n.º 07/2025 e Ato de Consórcio n.º 032/2026, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

O Fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM E POR LOTE** (Conforme divisão constante no anexo II) .

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação/pregoeiro, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conims.com.br no link licitações.

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Os produtos, objeto desta licitação estão divididos em itens conforme tabela constante no termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2. JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO À LEI Nº 123/2006

2.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, o presente certame será destinado à ampla concorrência, não sendo aplicada reserva de participação exclusiva ou cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. Conforme dispõe o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não deve ser adotado quando implicar prejuízo à economia de escala, à eficiência na gestão contratual ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. A presente contratação envolve o registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento contínuo da população dos municípios consorciados, tratando-se de bens essenciais à execução de políticas públicas de saúde, cuja interrupção pode comprometer a assistência farmacêutica e o atendimento aos pacientes.

2.4. A execução da Ata de Registro de Preços exige regularidade no abastecimento, padronização logística, controle integrado de estoque, previsibilidade de fornecimento e capacidade de atendimento a demandas variáveis ao longo da vigência da ata.

2.5. A eventual fragmentação do objeto mediante reserva de cotas pode comprometer a gestão unificada dos itens registrados, reduzir a economia de escala e aumentar a complexidade operacional, com potencial impacto na eficiência do abastecimento.

2.6. Diante da natureza essencial do objeto e da necessidade de garantir continuidade, segurança e eficiência no fornecimento, opta-se pela ampla concorrência, preservando-se, contudo, os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência no caso de empate ficto e a possibilidade de saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.1.1. O acesso ao portal se dará por meio de chave de identificação e senha pessoal.

3.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.4.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

3.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.4. Farmácias de manipulação, visto que o objeto em questão **não** se trata de medicamentos manipulados.

3.4.5. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será estendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS, durante a vigência da ata decorrente deste processo, conforme artigo 48 da lei 14.133/21.

4. DECLARAÇÕES

4.1. O licitante declarará, em campo próprio no sistema, que:

4.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.1.3. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva;

4.1.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º

ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. As declarações exigidas nos subitens acima serão consultadas no sistema Portal de Compras Públicas e a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Deverá ainda o licitante anexar juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

4.4.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, conforme anexo III.

4.4.2. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme anexo IV.

4.4.3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, conforme anexo V.

4.4.4. FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR, anexo VII.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sob pena de não serem conhecidos.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br ou em campo próprio no portal de compras públicas.

5.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, com poderes especiais.

5.5. O pregoeiro não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor, bem como do portal.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. Os interessados em participar do certame poderão cadastrar suas propostas no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da disponibilização no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qual se dará em 05 de agosto de 2026.

6.2. As propostas poderão ser anexadas no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

6.3. O licitante deverá descrever resumidamente as especificações dos itens ofertados em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, contendo as informações de cada item conforme especificação do Termo de Referência, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais (0,000).

6.6. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 3 (três) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado a 4ª (quarta) e demais casas decimais, sem arredondamento.**

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

6.12. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.14. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o seguinte:

6.14.1. Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

6.14.2. Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem ofertas ou vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.14.3. Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do(s) medicamento(s).

6.14.4. Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

6.14.5. No caso de vendas ou ofertas de itens pelos proponentes, com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e, na fase de negociação, não aceitarem ajustá-los, poderão sofrer denuncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED, bem como ao Ministério Público.

6.14.6. Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

6.14.7. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS, código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), o código GGREM da tabela CMED, marca e o quantitativo das embalagens que serão entregues.

6.14.8. Para fins deste processo licitatório será considerada a última tabela CMED publicada e vigente até o dia útil anterior à data da sessão pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA COMPETITIVA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **17 de agosto de 2026 a partir das 08:00 horas**, horário de Brasília, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4.1. Ressalta-se que este CONIMS, **não** é o provedor do sistema Portal de Compras Públicas,

devendo o licitante entrar em contato através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7.6. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, com até 03 (três) casas decimais (0,000).

7.8.1. O vencedor será aquele que, no valor total do item, e do lote, fechar com o menor valor.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1%** (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.11. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.15. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.15.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.16. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do certame do licitante, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.17. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.19.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.19.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.19.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8. DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS AJUSTADAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará aos fornecedores primeiros colocados, o envio das propostas ajustadas para fins de análise, julgamento e negociação.

8.2. O prazo para envio das propostas ajustadas é de 2 (duas) horas contadas a partir da convocação.

8.3. As propostas deverão ser preenchidas com o valor do último lance ofertado ou valor negociado, com o número do Registro ANVISA do produto, com o Código GGREM correspondente, marca/laboratório e quantidade da embalagem. Juntamente com as propostas, os fornecedores deverão enviar os Registros dos Produtos na ANVISA ou documento comprobatório de isenção dos mesmos.

8.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes do fim do primeiro prazo.

8.4.1. É facultado ao licitante encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta ajustada.

8.5. Na fase de análise das propostas poderá o pregoeiro negociar, com os fornecedores primeiros colocados, ajuste de valores que estejam em desacordo com o edital ou mesmo em razão de melhores vantagens.

8.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital ou acima do valor estabelecido pela CMED.

8.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta readequada conforme negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.

8.6. Após a análise, julgamento e negociações, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação das propostas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços.

9.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

9.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.1. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº

14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

9.6.2. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6.3. A análise das propostas, Registros ANVISA, Códigos GGREM, Tabela CMED e demais especificações pertinentes, será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo CONIMS.

10. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

10.1. Proposta ajustada (conforme modelo do anexo II) informando valor unitário de cada item arrematado, marca/laboratório, número do Registro ANVISA e GGREM correspondentes ao medicamento ofertado.

10.2. Registro do Produto na Anvisa (vigente) ou documento comprobatório de dispensa/isenção do mesmo (estes registros serão solicitados juntamente com a proposta ajustada e neles deverá constar o número do item a que se refere).

10.3. Para os produtos com registro de suplemento alimentar e alimentos para controle de peso, é obrigatória a apresentação da regularização do suplemento alimentar na Anvisa, seguindo as regras preconizadas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 843/2024 e a Instrução Normativa (IN) 281/2024, cópia da bula/rótulo do produto para verificação da composição e indicação do produto ofertado.

10.3.1. Para os produtos de saúde dispensados de Registro ANVISA deverão os fornecedores apresentarem documento comprobatório de dispensa. No caso de vitaminas/suplementos e produtos similares, a aceitação ou recusa se dará conforme análise técnica quanto à conformidade com as especificações do edital, pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo CONIMS.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. Poderá o pregoeiro, a título de diligência, se julgar necessário, solicitar ao licitante o envio de documentos complementares como: bula, ficha técnica, rótulos, imagens, notas fiscais e demais conforme o caso.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de lances, negociações, apresentação de propostas, análise, julgamento e aceite do item.

12.2. Encerrada a etapa de análise, julgamento, negociação e aceite das propostas, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro

registro, podendo realizar consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não sendo obrigatório o cadastro do licitante neste sistema.

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.3. Certidão Consolidada disponível no sítio do Tribunal de Contas da União - TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) que abrange: **1.** Tribunal de Contas da União-TCU (Licitantes Inidôneos); **2.** Conselho Nacional de Justiça-CNJ: Cadastro Nacional de Condenções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **3.** Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

12.2.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.4. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

12.5. A condição de ME/EPP será verificada pelo pregoeiro, mediante Declaração do Licitante, conforme anexo IV e se necessário poderá o pregoeiro solicitar o balanço patrimonial para aferir a receita bruta conforme a Lei nº 123/2006.

12.6. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento, negociação e aceite das propostas.

12.7. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas, preferencialmente na ordem numérica dos itens descritos neste Edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro.

12.8. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 10, 13, 14 e 15.

12.9. A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade **fiscal e trabalhista**, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, traduzidos por tradutor juramentado.

12.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação pelo pregoeiro.

12.12. O prazo para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor de forma fundamentada. A solicitação deverá ser feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo inicial.

12.13. O pregoeiro poderá, de ofício, prorrogar o prazo de envio dos documentos diante de justificativa registrada no chat.

12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação/inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos, inclusive públicos, e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos apresentados para a habilitação deverão:

12.16.1. Ser apresentados em nome do licitante, contendo o respectivo número de CNPJ.

12.16.2. Quando o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz.

12.16.3. Quando o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, **salvo**:

a) aqueles que, por sua natureza ou por imposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz; ou

b) documentos cuja validade se estenda a todos os estabelecimentos da empresa, hipótese em que o pregoeiro, de forma fundamentada, poderá aceitá-los no caso concreto.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVADA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

15.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA/MS.

15.1.1. Nos termos da RDC ANVISA 16/2014, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é obrigatória nas atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

15.1.2. Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA/MS dos licitantes que comercializam os medicamentos previstos na portaria nº 344/98.

15.2. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente ou documento comprobatório de isenção, vigente na data da habilitação.

15.3. Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

15.4. Deverão ainda os licitantes enviar juntamente com os documentos de habilitação as declarações conforme anexos III, IV, e V.

16. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos concedidos posteriormente ao término do aceite das propostas e novamente após a habilitação ou inabilitação dos licitantes, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente do CONIMS autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, caso não ocorra registros de intenção de recursos.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura do prazo para apresentação do recurso.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura para apresentação das contrarrazões, tão logo se encerre o prazo para envio das peças recursais.

16.5. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente do CONIMS, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade do CONIMS, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

17.3. Os casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta final ajustada, bem como efetuará o respectivo Cadastro de Reserva dos demais licitantes conforme a ordem de classificação.

18.2. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

18.3. O prazo a que se refere o item 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

18.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, observando:

18.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), ou os licitantes que mantiverem sua proposta original, seguindo a ordem de classificação.

18.5. Para fins de cadastro de reserva, todos os proponentes classificados, poderão ser registrados conforme sua classificação no sistema interno de compras deste CONIMS.

18.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá quando houver necessidade de formalização da sua Ata.

18.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações e www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da

condução do resultado do processo licitatório.

20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

20.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

20.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

20.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

20.10. A comunicação entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente, realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, pois este será utilizado como ferramenta oficial de comunicação entre as partes.

21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO V - Declaração de atendimento de proposta.

ANEXO VI - Ficha de Avaliação do item

ANEXO VII - Ficha Cadastral do Fornecedor.

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 04 de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DISPENSA DO ESTUDO PRELIMINAR

2.1. A dispensa do estudo técnico preliminar e as justificativas para elaboração deste processo, constam em documento anexo ao processo.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DOS ITENS E LOTES

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	401321	72021283	Amissulprida 200 mg comprimidos	COMPR	3.600	11,763	42.346,80
2	272457	72020523	Carbamazepina cr 400 mg comprimido de liberação prolongada	COMPR	9.000	2,621	23.589,00
3	272901	72020583	Clobazam 10 mg comprimido	COMPR	3.000	1,465	4.395,00
4	272902	72020584	Clobazam 20 mg comprimido	COMPR	2.500	2,052	5.130,00
5	271165	72020601	Cloridrato de amilorida 2,5 mg + hidroclorotiazida 25 mg comprimido	COMPR	6.000	1,067	6.402,00
6	381063	72021260	Cloridrato de metformina 500 mg + fosfato de sitagliptina 50 mg comprimido revestido	COMPR	900	4,423	3.980,70
7	273941	72020691	Cloridrato de paroxetina 30 mg comprimido revestido	COMPR	1.500	8,725	13.087,50
8	442840	72021554296	Colágeno hidrolisado, Vitamina C e H. sabdariffa - sachê com 13g	SACHÊ	500	7,891	3.945,50
9	449018	72020768	Diclofenaco colestiramina 70 mg cápsulas	CÁPS	300	1,552	465,60
10	270633	7202156353	Dipirona + Cafeína + Mucato de Isometeptno 300mg + 30 mg + 30mg - comprimido	COMPR	300	1,055	316,50
11	444570	7202156178	Fumarato de Formoterol 12mcg + Fluticasona 250 mcg	CÁPS	350	2,123	743,05
12	390007	7202158667	Hemifumarato de quetiapina 200mg - comprimido revestido de liberação prolongada	COMPR	1.100	9,387	10.325,70
13	395945	72020937	Isoflavona 75 mg comprimido revestido	COMPR	600	2,584	1.550,40

14	437109	72021555197	Palmitato de retinol (vit. A) 600mcg, tiamina (vit. B1) 1,2mg, riboflavina (vit. B2) 1,3mg, niacina (vit. B3) 16mg, ác. pantotênico (vit. B5) 5mg, pidiroxina (vit. B6) 1,3mg, biotina (vit. B8) 30mcg, ác. ascórbico (vit. C) 45mg, colexaliferol (Vit. D) 200UI, tocoferol (vit. E) 10mg, vitamina K 65mcg, carbonato de cálcio (cálcio)100mg, sulfato ferroso (ferro) 10mg, óxido de magnésio (magnésio) 50mg, óxido de zinco (zinco) 7mg - comprimido	COMPR	13.000	2,657	34.541,00
15	328531	72021229	Valproato de sódio 300 mg comprimido revestido	COMPR	3.500	1,489	5.211,50
16	437078	72021556452	Empagliflozina 10mg	COMPR	1.200	4,878	5.853,60
17	435951	7202158991	Aflibercepte 40 mg/ml solução injetável em seringa pré-cheia (uso intravítreo) 0,278ml	SERINGA	200	3.384,096	676.819,20
18	382563	72020592	Cloreto de sódio 10% solução injetável 10ml	AMP	500	1,023	511,50
19	270999	72020770	Diclofenaco potássico 25 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	11.000	1,887	20.757,00
20	396051	72021556924	Insulina Análoga de ação rápida (asparto) 100UI/ml (caneta aplicadora descartável) contendo 3ml	UN	120	59,105	7.092,60
21	380017	72021556925	Insulina glulisina 100UI/ml (caneta aplicadora descartável) contendo 3ml	UN	100	44,006	4.400,60
22	271157	72021554325	Insulina Humana NPH 100UI/ml - solução injetável com sistema de aplicação Caneta + Carpule 3ml	UN	100	56,698	5.669,80
23	271154	72021554322	Insulina Humana Regular 100UI/ml - solução injetável com sistema de aplicação Caneta + Carpule 3ml	UN	100	56,782	5.678,20
24	277934	72021172	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.300	3,661	4.759,30
25	448663	72021244	Vitamina c (ácido ascórbico) 200 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	1.100	2,609	2.869,90
26	270020	7202159011	Cloreto de sódio 9 mg/ml - livre de conservantes - spray 50 ml	FR	3.000	7,022	21.066,00
27	312390	72020762	Dextrana 70 1,0 mg/ml + glicerol 2,0 mg/ml hipromelose + 3,0 mg/ml solução oftálmica 15 ml	FR	1.300	26,374	34.286,20
28	459831	7202159014	Dipropionato de Beclometasona 100mcg - Solução pressurizada para inalação (spray) com 200 doses.	FR	200	43,645	8.729,00
29	276871	72020861	Fluoruracila 50 mg/g creme dermatológico 15g	BISN	50	23,618	1.180,90
30	345240	7202156133	Hidrocortisona pomada 10 mg/g, bisnaga com 30 g.	BISN	700	17,678	12.374,60
31	270042	72020923	Hipromelose 5mg/ml solução oftálmica 10ml	FR	4.200	19,884	83.512,80
32	437989	7202156432	Maleato de indacaterol 110 mcg + brometo de glicopirrônio 50 mcg	FR	50	299,698	14.984,90

			cápsulas + inalador - frasco com 30 doses				
33	300988	72021078	Periciazina 10 mg/ml solução oral gotas 20ml	FR	1.000	13,053	13.053,00
34	300989	72021079	Periciazina 40 mg/ml solução oral gotas 20ml	FR	2.200	25,484	56.064,80
35	461158	72021556940	Protetor solar facial com cor base clara fps 30. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 40 gramas.	Un	50	60,468	3.023,40
36	461158	72021556939	Protetor solar facial com cor base média fps 30. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 40 gramas.	Un	50	58,325	2.916,25
37	461158	72021556938	Protetor solar facial fps 50. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 40 gramas.	Un	400	55,661	22.264,40
38	433173	72021556937	Protetor solar facial fps 70. Proteção solar anti uva/uvb, toque seco, não comedogênico. Mínimo 40 gramas.	Un	100	80,958	8.095,80
39	405875	72021115	Protetor solar fps 30, gel oil free. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico. Não comedogênico. Mínimo 100 gramas.	Un	100	65,955	6.595,50
40	405877	72021116	Protetor solar fps 30, gel. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Resistente a água. Mínimo 60 gramas.	Un	600	50,576	30.345,60
41	405887	72021117	Protetor solar fps 30, loção. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico. Não comedogênico. Mínimo 120 gramas.	Un	500	26,102	13.051,00
42	405890	72021119	Protetor solar fps 60. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 120 gramas.	Un	1.000	47,204	47.204,00
43	438451	72021120	Protetor solar infantil fps 30. Proteção solar anti uva/uvb. Hipoalergênico, toque seco, não comedogênico. Mínimo 120 gramas.	Un	200	43,716	8.743,20
44	403023	7202159031	Sulfato de salbutamol 1 mg/ml flaconetes de 2,5ml - CX com 20 flaconetes	CX	200	66,961	13.392,20
45	449138	72021556936	Vitaminas do complexo b - vit b1 (cloridrato de tiamina) 1.8mg + vit b2 (riboflavina) 1.8mg + + vit b3 (nicotinamida) 20mg + vit b5 (pantotenato de cálcio) 5mg + vit b6 (cloridrato de piridoxina) 5mg solução oral gotas 30ml	FR	3.600	23,819	85.748,40
46	431303	72021556935	Vitamina c (ácido ascórbico) + colágeno, em pó, sache com 11g	SACHÊ	600	10,237	6.142,20

47	270813	72021556934	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12) + cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6) + cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1), solução injetável, Ampolas	DOSE	40.000	7,522	300.880,00
48	393920	72021556933	Etonogestrel 68mg, acompanha aplicador, uso subdérmico.	Un	1.000	591,777	591.777,00
49	272913	72020342	Anestésico Tópico 12gr, benzocaína 20%	Un	520	19,484	10.131,68
50	269833	7202157203	Prilocaína, Composição: Associada com Felipressina, Dosagem: 3% + 0,03ui/ml, Apresentação: Injetável em tubetes de vidro	FR	596	5,783	3.446,67
51	297697	7202155044	Anestésico odontológico articaína 4% com epinefrina 1:100.000, tubetes de 1,8ml. Caixa com 50 tubetes.	CX	3.056	259,428	792.811,97
52	616035	72021556932	Insulina Análoga de ação rápida (asparte) 100UI/ml (frasco ampola) contendo 10 ml	Un	100	118,058	11.805,80
53	396051	72021556931	Insulina Análoga de ação rápida (asparte) 100UI/ml (carpule de 3 ml refil)	Un	100	58,550	5.855,00
54	403358	72021556930	Insulina glulisina 100UI/ml (frasco ampola) contendo 10ml	Un	100	118,928	11.892,80

LOTE 1 - OS ITENS DO LOTE 1 DEVEM SER COMPATÍVEIS							
55	621897	72021556929	Caneta reutilizável para aplicação de insulina, compatível com item 56	Un	100	224,705	22.470,50
56	271157	72021556928	Insulina Humana NPH 100UI/ml - solução injetável, Carpule 3ml, para uso compatível com item 55	Un	200	37,273	7.454,60
LOTE 2 - OS ITENS DO LOTE 2 DEVEM SER COMPATÍVEIS							
57	621897	72021556927	Caneta reutilizável para aplicação de insulina, compatível com item 58	Un	100	224,705	22.470,50
58	271154	72021556926	Insulina Humana Regular 100UI/ml - solução injetável, Carpule 3ml, para uso compatível com item 57	Un	200	42,873	8.574,60

**** Os itens que compõem os lotes 1 e 2, não precisam ser necessariamente da mesma marca, mas devem ser obrigatoriamente compatíveis. A exigência da compatibilidade tende a assegurar que o medicamento seja plenamente utilizável com o dispositivo de aplicação, preservando a segurança do usuário e a eficiência do produto.**

****A disputa dos lotes será por item e será classificado aquele fornecedor que tiver a menor soma dos 2 itens, em cada lote.**

3.1. Valor máximo total estimado para o processo R\$ 3.172.787,22 (Três milhões e cento e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

3.2. O licitante interessado em participar deste registro de preços, deverá oferecer proposta com o quantitativo total estimado, nos itens de seu interesse.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

4.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

4.3. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

4.4. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-356, no setor de compras/almoхарifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

5.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

5.2.1. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

5.3. Não será permitida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

5.3.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

5.4. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

6.1. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.

6.1.1. Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.

6.2. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente. O recebimento

definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

6.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

6.5. As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

6.6.1. No caso do fornecedor registrado pedir para entregar algum item com validades inferiores ao preconizado no inciso 6.6 deverá fazer solicitação formal com justificativa ao setor de Compras deste CONIMS para que seja feita avaliação por equipe técnica e só poderão ser faturadas após o deferimento do pedido. Em todas as situações em que as validades não atendam ao exigido, fica assegurada a garantia de troca do item além da obrigatoriedade da coleta do item vencido.

6.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

6.8. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

6.9. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

6.10. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

6.11. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

6.12. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o

fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.13. Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.14. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso e mantidas suas condições de habilitação.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

7.3. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante;

7.4. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado que o preço é mais vantajoso;

7.5. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade;

7.6. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

7.7. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

7.8. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

7.9. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do prestador registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.11. A quantidade indicada no Contrato será a mesma da última ata vigente. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com

as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076

10. DA ANÁLISE DOS RISCOS

ANÁLISE DE RISCO PARA O PE 013/2026					
Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Impacto (Escala de 1 a 5)	Mitigação
Deficiência na Especificação do Objeto	Especificação inadequada dos medicamentos, gerando entrega de produtos que não atende às necessidades dos municípios.	Produtos inadequados podem comprometer o atendimento a população e gerar custos adicionais.	Média	4	Realizar levantamento de mercado e consultar especialistas para definir especificações claras e precisas.
Preços Superestimados ou Subestimados	Preço estimado acima ou abaixo do valor de mercado, impactando a viabilidade do contrato.	Superestimação gera desperdício de recursos; subestimação pode dificultar a execução contratual.	Média	4	Realizar pesquisa de mercado detalhada e análise comparativa para definir o valor estimado de forma realista.
Problemas no Cronograma de Compras	Definição inadequada dos prazos de entrega, gerando atrasos ou desabastecimento.	Interrupção no fornecimento de medicamentos, principalmente os de uso contínuo, impactando diretamente a saúde dos pacientes.	Alta	5	Estabelecer cronograma detalhado com base nas necessidades reais e capacidade de entrega dos fornecedores.
Não Cumprimento do prazo de entrega pelo Fornecedor	O fornecedor não entrega os produtos no prazo estipulado na Ata.	Comprometimento da qualidade do atendimento, gerando desabastecimento.	Média	5	Estabelecer cláusulas contratuais rigorosas de conformidade e penalidades para descumprimento.
Desistência ou Inadimplência do Fornecedor	O fornecedor pode desistir da Ata ou falhar na execução das entregas parceladas.	Interrupção no fornecimento dos medicamentos essenciais, causando prejuízos e desabastecimento.	Baixa	4	Exigir garantias contratuais (caução, seguro-garantia) e realizar análise prévia da saúde financeira do fornecedor.
Custos de Armazenagem e Logística	Necessidade de armazenar grandes quantidades de medicamentos devido à entrega parcelada.	Aumento de custos operacionais e risco de deterioração de produtos.	Média	3	Planejar adequadamente a logística e o armazenamento, com base nas entregas previstas, na capacidade de estocagem e validade dos medicamentos.
Falhas no Controle de Qualidade	Falhas na inspeção dos medicamentos recebidos, permitindo a aceitação de medicamentos com validade curta, restrições no Registro ANVISA.	Medicamentos inapropriados podem afetar diretamente a segurança e a qualidade da saúde dos pacientes atendidos.	Média	5	Implementar um processo rigoroso de controle de qualidade na recepção dos produtos, com possibilidade de rejeição de medicamentos fora das especificações.
Flutuação de Preços	Alterações significativas nos preços durante a vigência das Atas de Registro de Preços, gerando desequilíbrio econômico-financeiro.	Aumento do custo da Ata e dificuldade para o fornecedor em cumprir o acordado.	Média	4	Incluir cláusulas de reajuste/reequilíbrio de preços com base em índices de mercado e estabelecer limites para variações de preços.

Escassez de Produtos ou Falta de Fornecimento	O fornecedor não consegue atender à demanda devido à escassez de matérias-primas ou problemas na produção/distribuição.	Atrasos nas entregas, comprometendo a continuidade dos serviços hospitalares.	Baixa	4	Estabelecer cláusulas de contingência e de fornecimento emergencial, com fornecedores alternativos e previsão de estoque mínimo.
--	---	---	-------	---	--

Observações:

- Probabilidade: Estimada de acordo com a frequência com que o risco pode ocorrer.
 - Alta: O risco tem alta probabilidade de ocorrer.
 - Média: O risco tem probabilidade moderada de ocorrer.
 - Baixa: O risco tem baixa probabilidade de ocorrer.
- Impacto (Escala de 1 a 5): O impacto é classificado de acordo com a gravidade do risco:
 - 1: Impacto baixo.
 - 2, 3 e 4: Impactos moderados.
 - 5: Impacto muito alto.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Licitante deverá atender às exigências de qualificação indicadas no Edital.

12. FORMAÇÃO DO PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. Os preços máximos indicados no Edital decorrem de análise em cesta de preços anexa ao processo licitatório, tendo-se adotado os parâmetros indicados na Resolução CONIMS n.º 58/2023.

12.2. O critério de seleção do fornecedor é o de menor preço por item e por lote.

Demais termos e condições concernentes a este processo licitatório se encontram especificados na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo VIII.

Pato Branco/PR, 04 de agosto de 2026.

FERNANDO BIEZUS FRARE JUNIOR
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	QUANT. DA EMBALAGEM	N.º REGISTRO ANVISA	N. GGREM	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
VALOR TOTAL EM R\$									

Declaramos que todas as despesas, custos, tributos, inclusive os valores de fretes, estão inclusos no valor dos materiais.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016, sendo que estamos aptos a usufruirmos do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAMOS, SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS, QUE:

- a)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b)** Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- c)** Inexiste impedimento à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- d)** Manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**
- f)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h)** Caso não informarmos a apresentação da embalagem (cotada/licitada), conforme modelo de proposta anexo ao edital, com o respectivo quantitativo não poderemos alegar fracionamento dos pedidos emitidos, e ainda não teremos direito a deferimentos de estornos.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DECLARAMOS AINDA QUE ESTAMOS CIENTES E CUMPRIMOS AS SEGUINTE DIRETRIZES:

- a)** Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- b)** Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a

prática do teto de preços do Preço do Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do (s) medicamento (s).

d) Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

e) No caso de vendas ou ofertas de itens pelos proponentes, com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e, na fase de negociação, não aceitarem ajustá-los, poderão sofrer denuncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED, bem como ao Ministério Público.

f) Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

g) Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS, marca e o quantitativo das embalagens.

h) Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código GGREM conforme tabela CMED vigente no mês do processo licitatório.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
MODELO DE FICHA PARA AVALIAÇÃO DOS ITENS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

FICHA DE AVALIAÇÃO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - CONIMS														
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:														
PATO BRANCO, __, ____ DE 2026.														
FORNECEDOR:														
ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QTDE.	CÓDIGO GGREM APRESENTADO	REGISTRO ANVISA INFORMADO NA PORPOSTA/ISENTO	REGISTRO ANVISA INFORMADO NA PROPOSTA CONFERE COM O ANEXADO	REGISTRO ANVISA CONFERE COM O ITEM LICITADO?	REGISTRO ANVISA ESTÁ ATIVO?	DESCRIPTIVO INFORMADO NA PROPOSTA CONFERE COM O SOLICITADO EM EDITAL	DESCRIPTIVO APRESENTADO NA PROPOSTA CONFERE COM A TABELA CMED CONFORME O GGREM INFORMADO	MOTIVO DA RECUSA/OBSERVAÇÕES	APROVADO - REPROVADO

Nome e assinatura/carimbo do Responsável

ANEXO VII
FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

1. DADOS CADASTRAIS EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
FONE:	WHATS:	

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

3. DADOS DO REPRESENTANTE/SÓCIO LEGAL DA EMPRESA:

NOME COMPLETO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:

4. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP (QUANDO HOUVER PROCURAÇÃO):

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
FONE/WHATS PARA CONTATO:

5. DADOS DO PREPOSTO (RESPONSÁVEL QUE ACOMPANHARÁ O PROCESSO):

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
FONE/WHATS PARA CONTATO:

6. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são: E-MAIL:
Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da referida empresa para uma possível assinatura da ARP são: E-MAIL:

*Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

FORNECEDOR REGISTRADO: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação n.º 186/2026, Pregão Eletrônico n.º 013/2026, RP PNCP n.º 000/2026, homologado em __/__/2026, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, , Lei n.º 14.133/2021, Resolução CONIMS n.º 58/2023, n.º 60/2023, n.º 78/2023, n.º 005/2024, n.º 07/2025 e Ato de Consórcio n.º 032/2026, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis. ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 1.2.** Os produtos inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.
- 2.2.** A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.
- 2.3.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.
- 2.4.** **Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-356, no setor de compras/almocharifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial dos 10 (dez dias) úteis, desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.3. Não será permitida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

3.3.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

3.4. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

4.1. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.

4.1.1. Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.

4.2. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

4.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

4.5. As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

4.6.1. No caso do fornecedor registrado pedir para entregar algum item com validades inferiores ao preconizado no inciso 4.6 deverá fazer solicitação formal com justificativa ao setor de Compras deste CONIMS para que seja feita avaliação por equipe técnica e só poderão ser faturados após o deferimento do pedido. Em todas as situações em que as validades não atendam ao exigido, fica assegurada a garantia de troca do item além da obrigatoriedade da coleta do medicamento vencido.

4.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

4.8. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

4.9. Caso, após o recebimento, seja constatado vício de qualidade ou qualquer defeito que comprometa a segurança ou a eficácia do medicamento dentro do prazo de validade, o fornecedor registrado deverá proceder à substituição integral das unidades do lote entregues ao CONIMS que apresentarem irregularidade, nas mesmas especificações e quantidades, sem qualquer ônus para o Consórcio, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da notificação formal.

4.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inadequações detectadas posteriormente.

4.11. Constatada, no ato da entrega, avaria física, violação de embalagem, dano decorrente de transporte inadequado ou qualquer irregularidade aparente, o fornecedor deverá substituir os itens afetados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sem ônus para o Consórcio.

4.12. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

4.13. Em caso de devolução de medicamentos e/ou produtos por estar(em) em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLAÚSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogada por igual

período, diante da anuência do fornecedor registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso e mantidas suas condições de habilitação.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.2.1. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante;

5.2.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado que o preço é mais vantajoso;

5.2.3. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade;

5.2.4. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.2.5. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

5.2.6. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

5.3. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do prestador registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

5.4.1. A quantidade indicada no Contrato será a mesma da última ata vigente.

5.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, valor unitário, quantidade, lote, fabricação, validade, Código Gtin, I80 e K;
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará **até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal**, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Fornecedor, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do prazo da ata ou conversão em contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TROCA DE MARCA

11.1. Os itens registrados poderão ter a marca alterada, a pedido do Fornecedor, enviado ao e-mail: notificacaocompras@conims.pr.gov.br, mediante justificativa e comprovação documental demonstrando o motivo da substituição (ex.: descontinuação de fabricação, alteração de registro sanitário, inviabilidade de fornecimento pelo fabricante, entre outros), assim instruído:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da Fornecedor;
- b) Cópia dos documentos que comprovem o valor do item com nova marca (tais como notas fiscais, comunicações do fabricante, entre outros);
- c) Demonstrativo técnico e comparativo da marca proposta, instruído com registros de órgãos competentes e manuais, quando houver.

11.2. O pedido de troca de marca não terá efeito suspensivo e as solicitações de fornecimento já realizadas deverão ser atendidas, salvo quando, a critério do CONIMS, for possível aguardar a análise do pedido.

11.3. O pedido será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu protocolo, observado o seguinte:

- a) Análise Técnica, quanto ao atendimento do descritivo do objeto no edital, às normas aplicáveis

e, sendo o caso, aos critérios de avaliação de amostras;

b) Análise econômica, quanto à compatibilidade do valor de mercado da marca proposta e o lance vencedor, para que não haja desvirtuamento do critério de julgamento do Pregão – menor preço;

b.1) Caso o valor do item na marca proposta seja superior ao preço praticado pelas licitantes do cadastro de reserva, o pedido de troca será indeferido se, observada a ordem de classificação, houver o aceite da assunção do item pela colocada subsequente, com o cancelamento do item da Ata/Contrato celebrado com a Requerente e sua liberação do compromisso de entregá-lo.

c) Homologação final, pela autoridade competente do CONIMS.

11.4. Para a avaliação do pedido de troca de marca, o CONIMS poderá solicitar, se julgar necessário, informações complementares ao fornecedor, as quais deverão ser atendidas no prazo de 01 (um) dia útil.

11.5. Somente será autorizada a substituição de marca quando comprovado que a nova proposta mantém ou supera o padrão de qualidade, eficácia e segurança da anterior, observando-se também a adequação de preço e a compatibilidade com o objeto registrado.

11.6. Deferida a troca de marca, seus efeitos retroagirão à data do protocolo da solicitação, podendo abranger solicitações de fornecimento que estiverem em aberto.

11.7. Caso o pedido não seja devidamente instruído ou permaneça pendente de informações, e venha a ser posteriormente deferido, os efeitos retroativos contarão da última manifestação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133 de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

12.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

12.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

12.5. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

12.6. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos

à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar

12.7. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Fornecedor.

12.8. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail notificacaocompras@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

12.8.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa;

12.8.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.

12.8.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 186/2026 - Pregão Eletrônico nº 013/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado detalhadamente, por exemplo de: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

12.9. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

12.10. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no edital e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

13.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões

de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

13.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

13.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

13.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

13.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

13.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

13.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

14.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado.

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.

14.5. Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado, mediante culpa ou dolo:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;

b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;

e) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

a) Advertência, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total da ata, aplicável no caso de inexecução total do objeto, recusa em celebrar ou assinar o instrumento contratual ou de qualquer outra irregularidade do objeto para casos diversos, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução á critério do julgador.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

16.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

17.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

17.2. Cancelamento do registro do fornecedor

17.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II – Não aceitar ou não cumprir a Solicitação de Fornecimento ou a Nota de Empenho emitida no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, quando comprovadamente tornar-se superior ao praticado no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

17.3. Cancelamento do preço registrado

17.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS n.º 173/2023 ou outra que a substituir.

17.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação, observando:

17.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

17.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original;

17.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de preços pelo fornecedor registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela contratada

Vilmar Schmoller
Responsável pela contratante

Testemunhas: